



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



### TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.008121/2011-59

**Unidade Gestora:** 150233-HC

#### **14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, em atendimento à unidade gestora **HOSPITAL DE CLÍNICAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UG: 150233 e CNPJ: 25.648.387/0002-07)** com sua Reitoria situada na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Valder Steffen Junior, portador da Carteira de Identidade nº MG 153.731 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, com domicílio especial na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, “em Recuperação Judicial”, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marialva, nº 99, Lote 1, Pal 38250, Higienópolis, CEP: 21.061-140, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.607.565/0001-90**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. Eduardo Rosman, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 131.143/D expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 902.629.807-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2011, de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº 23117.008121/2011-59**, na modalidade **Concorrência Pública nº 005/2011**, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Alterar a redação do subitem 3.1.26 e suprimir o subitem 3.1.26.1 da Cláusula Terceira do Contrato nº 041/2011. Dessa forma, o subitem 3.1.26 da Cláusula Terceira do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

**"3.1.26. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como as multas aplicadas à CONTRATADA pelos órgãos de fiscalização governamental, em decorrência de culpa sua e eventuais indenizações decorrentes desse Contrato, poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente conforme itens 8.11 e 8.12 desse contrato."**

1.1.2. Alterar a redação dos itens 8.11 e 8.12 da Cláusula Oitava do Contrato nº 041/2011. Dessa forma, os itens 8.11 e 8.12 da Cláusula Oitava do Contrato Original passam a vigorar com a seguinte

redação:

"8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no item 8.4 e seus subitens realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.11.1. Ulтимado o processo e mantida a aplicação da penalidade, a empresa será intimada para quitar a GRU no valor correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.11.2 Uma vez não quitada a GRU, o seu valor incidirá sobre a garantia, e subsidiariamente, será descontado das faturas a serem pagas pela Administração, conforme art. 86, §§ 2º e 3º da Lei n. 8.666/93.

8.11.3. Se os procedimentos anteriores não forem suficientes para a quitação da multa aplicada, o valor remanescente, devidamente atualizado, será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

8.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil."

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior  
Reitor

IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Eduardo Rosman  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rosman, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 14/11/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1686605** e o código CRC **3A70F2C8**.